LEI Nº 5.414/2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras sobre alteração do PPA (Pano Plurianual n° 4.854/2021 e suas alterações 5.347/2024), LDO – (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.348/2024) e LOA (Lei Orçamentária Anual nº 5.349/2024), para abertura de Crédito Adicional Suplementar, Criação do Conselho Gestor e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras, órgão da administração direta do Município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural no município.

Parágrafo único. As ações financiadas pelo FMT poderão abranger:

I - Expansão e modernização do transporte público e coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

Autoria:

III - Planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis e travessias seguras;

IV - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, garantindo a segurança no trânsito;

V - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - Desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - Fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - Transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no Art. 2º, observando os princípios de transparência, eficiência e legalidade.

Autoria:

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Viação e Obras será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da referida Secretaria.

Art. 5º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Viação e Obras deverá submeter relatórios trimestrais à Prefeita Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas pelo Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 9º Ficam criadas, no âmbito das peças orçamentárias do Município de Várzea Grande, as rubricas orçamentárias.

Art. 10. A abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, vinculados às rubricas criadas por esta Lei, observará os limites estabelecidos na legislação vigente, especialmente da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande.

Art. 11. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Várzea Grande, para inclusão do Projeto/Atividade **2.359 – Manutenção Fundo Municipal de Transporte**, no valor de **R$ 2.195.783,28** (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vente e oito centavos).

Autoria:

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar do Orçamento Geral do Município, exercício de 2025, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.195.783,28 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e vente e oito centavos), destinados à criação do novo projeto/atividade bem como os elementos de despesa conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	03	Fundo Municipal de Transporte
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0023	Gestão de Transporte
Projeto/Atividade	**2.359**	**Manutenção Fundo Municipal de Transporte**

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	909.154,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.2.90.39	017590000000	623.629,00
Obras e Instalações	4.4.90.51	017590000000	463.000,28
Material e Equipamentos Permanentes	4.4.90.52	017590000000	200.000,00
Total			**2.195,783,28**

Art. 13. O detalhamento específico da criação do Projeto/Atividade 2359 mencionado nos artigos anteriores e as respectivas fontes de recursos, altera os Projeto/Atividade 1.558. 2243 e 2292 previstos nas leis nº 5.347/2024, 5.348/2024 e 5.349/2024.

Parágrafo único. A alteração especificada no *caput,* em conformidade com a lei nº 4.320/64, será realizada por anulação de dotação orçamentária nos Projeto/Atividade 1.558, 2243 e 2292, sendo em conformidade com a seguinte ação:

Autoria:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1.558	Construção Pontes Concreto/Madeira

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	400.000,00
Obas e Instalações	4.4.90.51	017590000000	463.000,28

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	2.243	Recuperação de Vias não Pavimentadas

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	209.154,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	017590000000	100.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	15	Urbanismo

Autoria:

Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	2.292	Manutenção de Infraestrutura Urbana

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	300.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	017590000000	523.629,00
Material e Equipamentos Permanentes	4.4.90.52	017590000000	200.000,00

Art. 14. Fica dispensado ao Poder Executivo Municipal de indicar fonte para cobertura do crédito suplementar destinado no artigo 12, por se tratar de remanejamento de crédito, não havendo aumento de despesas.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 dias, promovendo os ajustes necessários junto ao órgão de contabilidade pública e demais setores responsáveis pelo planejamento e execução orçamentária.

Art. 16. O Projeto/Atividade 2.359 não cria aumento de despesas, traz apenas ajuste de necessidade à execução de serviços, para o saldo entre Projetos/Atividades já previstos no planejamento anterior, em conformidade com o artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Fica criado o Conselho Municipal Gestor do Fundo Municipal de Transporte – CMGFMT, o qual será deliberativo, composto de 10 (dez) membros, de composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil.

§1º Serão representantes do Governo:

I - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras;

Autoria:

II - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

III - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Gabinete da Prefeita;

IV - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Procuradoria Municipal; e

V - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Câmara Municipal.

§2º Os membros da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos mediante audiência pública, garantido assento à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Várzea Grande.

§3º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho.

§4º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Viação e Obras, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

§5º A Presidência do Conselho será exercida por membro representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

§6º Todos os atos, inclusive as atas das reuniões e deliberações, deverão ser publicadas em diário oficial.

§7º Compete ao Conselho:

I - Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do fundo;

II - Deliberar sobre aplicação dos recursos;

III - Fiscalizar e acompanhar a implantação de políticas de transporte; e

IV - Deliberar sobre temas relacionados ao transporte local.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria:

RESOLUÇÃO 005/2025 – CMI - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre a aprovação da Renovação do projeto para Captação do recurso conforme Edital Programa Parceiro do Idoso Banco Santander Ciclo 2024 a 2025.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 2.778/2005 de 29 de junho de 2005,alterada pela Lei nº2.825/2005 e Lei Federal nº.10.741, de 1º de outubro de 2003.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado do Conselho Municipal do Idoso em sua Plenária Extraordinária nº 175/2025, realizada no dia 24 de junho de 2025.

Considerando o projeto protocolado no CMI/VG n° 001/2024

Resolve:

Art. 1 º- Aprovar para o próximo ano, Renovação do Projeto aprovado no ano de 2024, para captação de recursos conforme o Edital, Parceiro do idoso do Banco Santander ciclo 2024 a 2025, com atividades desenvolvidas e realizadas no Município de Várzea Grande/MT

Instituição executora	Projeto Aprovado
.Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	Envelhecer Saudável

§ Único- A instituição deverá durante a vigência do projeto, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente**.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor com data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2025.

CILBENE MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal do Idoso/VG

PORTARIA N° 51/2025 – SMSPMU/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do 3º Termo Aditivo decorrente do contrato n° 46/2024.

O Secretário Municipal de Serviços Publico e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESTITUIR os servidores Milton Antonio Dall Pizzolo, inscrito na matrícula n. 168594, e Odorico Raimundo Da Costa, inscrito na matrícula n. 168595.

Art. 2º NOMEAR, os servidores Sebastião Mário de Almeida Silva-Matrícula 173763, como fiscal fiscal titular e Gracielle Barros de Miranda, Matricula: 174770, como fiscal suplente, ambos fiscais do 3º Termo Aditivo decorrente do contrato n° 46/2024.

Art. 3º As designações terão efeito emediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande 02 de julho de 2025

Lucas Ribeiro Ductievicz

Secretario Municipal de Serviços Público e Mobiliade Urbano

LEI Nº 5.414/2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras sobre alteração do PPA (Pano Plurianual n° 4.854/2021 e suas alterações 5.347/2024), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 5.348/2024) e LOA (Lei Orçamentária Anual nº 5.349/2024), para abertura de Crédito Adicional Suplementar, Criação do Conselho Gestor e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras, órgão da administração direta do Município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural no município.

Parágrafo único. As ações financiadas pelo FMT poderão abranger:

I - expansão e modernização do transporte público e coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis e travessias seguras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, garantindo a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no Art. 2º, observando os princípios de transparência, eficiência e legalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Viação e Obras será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da referida Secretaria.

Art. 5º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Viação e Obras deverá submeter relatórios trimestrais à Prefeita Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas pelo Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 9º Ficam criadas, no âmbito das peças orçamentárias do Município de Várzea Grande, as rubricas orçamentárias.

Art. 10. A abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, vinculados às rubricas criadas por esta Lei, observará os limites estabelecidos na legislação vigente, especialmente da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande.

Art. 11. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Várzea Grande, para inclusão do Projeto/Atividade **2.359 – Manutenção Fundo Municipal de Transporte**, no valor de **R$ 2.195.783,28** (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vente e oito centavos).

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar do Orçamento Geral do Município, exercício de 2025, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.195.783,28 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e vente e oito centavos), destinados à criação do novo projeto/atividade bem como os elementos de despesa conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	03	Fundo Municipal de Transporte
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0023	Gestão de Transporte
Projeto/Atividade	**2.359**	**Manutenção Fundo Municipal de Transporte**

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	909.154,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.2.90.39	017590000000	623.629,00
Obras e Instalações	4.4.90.51	017590000000	463.000,28
Material e Equipamentos Permanentes	4.4.90.52	017590000000	200.000,00
Total			**2.195,783,28**

Art. 13. O detalhamento específico da criação do Projeto/Atividade 2359 mencionado nos artigos anteriores e as respectivas fontes de recursos, altera os Projeto/Atividade 1.558. 2243 e 2292 previstos nas leis nºs 5.347/2024, 5.348/2024 e 5.349/2024.

Parágrafo único. A alteração especificada no *caput,* em conformidade com a lei nº 4.320/64, será realizada por anulação de dotação orçamentária nos Projeto/Atividade 1.558, 2243 e 2292, sendo em conformidade com a seguinte ação:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1.558	Construção Pontes Concreto/Madeira

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	400.000,00
Obas e Instalações	4.4.90.51	017590000000	463.000,28

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	2.243	Recuperação de Vias não Pavimentadas

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	209.154,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	017590000000	100.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	2.292	Manutenção de Infraestrutura Urbana

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	300.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	017590000000	523.629,00
Material e Equipamentos Permanentes	4.4.90.52	017590000000	200.000,00

Art. 14. Fica dispensado ao Poder Executivo Municipal de indicar fonte para cobertura do crédito suplementar destinado no artigo 12, por se tratar de remanejamento de crédito, não havendo aumento de despesas.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 dias, promovendo os ajustes necessários junto ao órgão de contabilidade pública e demais setores responsáveis pelo planejamento e execução orçamentária.

Art. 16. O Projeto/Atividade 2.359 não cria aumento de despesas, traz apenas ajuste de necessidade à execução de serviços, para o saldo entre Projetos/Atividades já previstos no planejamento anterior, em conformidade com o artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Fica criado o Conselho Municipal Gestor do Fundo Municipal de Transporte – CMGFMT, o qual será deliberativo, composto de 10 (dez) membros, de composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil.

§1º Serão representantes do Governo:

I - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras;

II - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

III - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Gabinete da Prefeita;

IV - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Procuradoria Municipal; e

V - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Câmara Municipal.

§2º Os membros da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos mediante audiência pública, garantido assento à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Várzea Grande.

§3º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho.

§4º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Viação e Obras, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

§5º A Presidência do Conselho será exercida por membro representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

§6º Todos os atos, inclusive as atas das reuniões e deliberações, deverão ser publicadas em diário oficial.

§7º Compete ao Conselho:

I - fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do fundo;

II - deliberar sobre aplicação dos recursos;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação de políticas de transporte; e

IV - deliberar sobre temas relacionados ao transporte local.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ I E II"

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 07928408 SJ/MT e do CPF n.º 667.782.471-34, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário(a), Sr.(a) **MANOELA RONDON OURIVES BASTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 12219266 SSP/SP e do CPF n.º 859.302.611-72, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 902703/23 e 1025391/25 do núcleo urbano informal consolidado denominado **"LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ I E II"**, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVII – N. 4.076 – no dia 27 de setembro de 2022, páginas 711 a 714;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos proprietários será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	CARTÓRIO	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
1	3	9784	1º Ofício Várzea Grande	JOSEFINA MADALENA DOS SANTOS LIMA	208.803.161-87
2	6	14219	1º Ofício Várzea Grande	RAIMUNDA DA SILVA DUTRA	240.819.141-68
2	16	53374	1º Ofício Várzea Grande	WALDEMAR HENRIQUE GRION MATOS	217.485.518-68
2	17	53375	1º Ofício Várzea Grande	WALDEMAR HENRIQUE GRION MATOS	217.485.518-68
3	6	26033	1º Ofício Várzea Grande	DENISE CELINA GRIGOLI	545.532.021-15
3	7	26034	1º Ofício Várzea Grande	DENISE CELINA GRIGOLI	545.532.021-15
3	12	36382	1º Ofício Várzea Grande	MANOEL SOTERIO DA SILVA	293.387.351-68
3	13	36383	1º Ofício Várzea Grande	MANOEL SOTERIO DA SILVA	293.387.351-68
5	1	26055/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	2	26056/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	3	26057/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	4	26058/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	5	26059/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	6	26060/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	7	26061/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	8	26062/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	10	34215	1º Ofício Várzea Grande	LICINIO SANTANA DA COSTA	162.007.561-04
5	11	34216	1º Ofício Várzea Grande	ALTAMIRO TABORDA	837.604.588-15
5	12	34217	1º Ofício Várzea Grande	WILLI FRANZ NEHLS	220.500.439-53
5	13	34218	1º Ofício Várzea Grande	LICINIO SANTANA DA COSTA	162.007.561-04
5	14A	111347	1º Ofício Várzea Grande	NOEL ISIDORO DE ARAUJO	057.574.588-60
5	14B	111348	1º Ofício Várzea Grande	NOEL ISIDORO DE ARAUJO	057.574.588-60
5	15A	111349	1º Ofício Várzea Grande	NOEL ISIDORO DE ARAUJO	057.574.588-60
5	15B	111350	1º Ofício Várzea Grande	CONSTRUTORA DELTA EIRELI	40.173.552/0001-16
5	16A	111351	1º Ofício Várzea Grande	CONSTRUTORA DELTA EIRELI	40.173.552/0001-16
5	16B	111352	1º Ofício Várzea Grande	PAULO CESAR SPILLER	303.263.478-44
5	17A	111353	1º Ofício Várzea Grande	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	039.314.771-18
5	17B	111354	1º Ofício Várzea Grande	SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DE PINHO	629.470.281-04